



**NORMA COMPLEMENTAR  
CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO  
DOCENTE**

Aprovada na 102º Reunião Ordinária da CPG do PPGADR ocorrida em 09 de dezembro de 2020

**CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES**

Art. 1 - A solicitação de credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural da UFSCar (PPGADR-UFSCar) poderá ser solicitada e realizada em qualquer época do ano.

Art. 2 - Os docentes credenciados no PPGADR da UFSCar são enquadrados nas categorias: permanente, colaborador e visitante, conforme Portaria vigente da CAPES.

§ 1º - Para o credenciamento de novos docentes será respeitada as porcentagens de docentes permanentes com dedicação exclusiva ao programa, de docentes permanentes pertencentes ao quadro da UFSCar e de docentes colaboradores estabelecidos no documento de Área- CAPES, bem como o equilíbrio na distribuição dos docentes nas linhas de pesquisas do PPGADR-UFSCar.

§ 2º - Os docentes permanentes credenciados no PPGADR da UFSCar devem oferecer, no mínimo, uma disciplina por ano. Casos excepcionais deverão ser encaminhados ao Conselho de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural (CPG-PPGADR) da UFSCar com devida justificativa.

§ 3º- Os docentes colaboradores credenciados no PPGADR da UFSCar devem oferecer, no mínimo, uma disciplina por biênio. Casos excepcionais deverão ser encaminhados ao CPG-PPGADR da UFSCar com devida justificativa.

§ 4º- Os docentes permanentes deverão ofertar pelo menos uma vaga anual, ou duas vagas bienal no processo seletivo do PPGADR-UFSCar e havendo demanda manter uma orientação ativa por ano.

§ 5º- Os docentes colaboradores ou visitantes, a critério do CPG-PPGADR da UFSCar, poderão orientar dois discentes no quadriênio.

Art. 3 – A avaliação da solicitação de credenciamento será norteadada pela: originalidade/relevância da carta proposta e da trajetória de atuação do docente quanto a proposta interdisciplinar e as linhas de pesquisa do PPGADR; pela produção intelectual; capacidade para captação de recursos financeiros junto às agências de fomento; inserção internacional e experiência em formação de recursos humanos.

§ 1º - Para a solicitação do credenciamento o docente deverá encaminhar ao CPG-PPGADR da UFSCar os documentos:

1-Carta proposta de atuação junto ao programa: descrevendo disciplina a ser ofertada, resumo da proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvido e colaboração com os demais docentes do programa;

2- Memorial descritivo: descrevendo a formação e trajetória acadêmica, experiência internacional e destacando a relação e a contribuição com a proposta interdisciplinar e linhas de pesquisa do PPGADR;

3- Atualizar o currículo lattes e caso solicitado apresentar documentação comprobatória.

§ 2º - Para a solicitação do credenciamento os seguintes critérios serão considerados:

1- O docente terá que ter produção intelectual nos últimos quatro anos compatível com o documento de avaliação da área vigente pela CAPES, estabelecido em Assembleia - PPGADR e homologado pelo CPG- PPGADR da UFSCar, após divulgação da avaliação quadrienal da CAPES;

2- É desejável para o credenciamento no PPGADR da UFSCar que o docente solicitante possua pelo menos um projeto de pesquisa e, ou de extensão, como responsável ou como pesquisador colaborador, com financiamento nos últimos quatro anos;

3- O docente deverá ter experiência prévia em orientação de pelo menos um aluno de iniciação científica.

§ 3º Atingidos os critérios descritos nos parágrafos anteriores, caberá ao CPG PPGADR da UFSCar analisar a pertinência da solicitação de credenciamento ao PPGADR e emitir parecer sobre o credenciamento do docente.

## **RECRENCIAMENTO DOS DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES**

Art. 4 - Os critérios para o credenciamento bienal dos docentes serão definidos no início do quadriênio, norteados pelo relatório da última avaliação quadrienal, o documento de Área e Portarias vigentes da CAPES. Para definição dos critérios será considerado:

§ 1º - Que o docente tenha produção intelectual equivalente ao estabelecido em Assembleia - PPGADR e homologado pelo Conselho do PPGADR – UFSCar após divulgação da avaliação quadrienal da CAPES, tanto quanti quanto qualitativamente, considerando os últimos quatro anos.

§ 2º - Que o docente tenha cumprido o § 2º ou § 3º e § 4º do Art. 2 dessa Norma Complementar;

§ 3º - Que o docente mantenha o tempo de titulação dos seus orientandos compatível com o documento de área vigente para o conceito do PPGADR na Capes;

§ 4º - Que o docente mantenha Currículo Lattes e registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq bem como o registro na base Scopus e Orcid;

§ 5º - Que o docente entregue relatório anual preenchido na data estipulada pela coordenação do PPGADR da UFSCar.

Art. 5 - Os docentes que não cumprirem os critérios de credenciamento entrarão em processo de descredenciamento. Durante esse processo o docente poderá solicitar reconsideração. Casos excepcionais deverão ser comunicados à coordenação do PPGADR e avaliados pelo CPG-PPGADR da UFSCar.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, os docentes em processo de descredenciamento, quando na categoria permanente serão reclassificados para a categoria colaborador e poderão ser autorizados a concluírem as orientações vigentes. Porém, não poderão orientar novos discentes no programa.

Art 6 – Casos omissos serão avaliados pelo CPG -PPGADR da UFSCar.